

1. FINALIDADE

1.1 – Definir e orientar as Unidades Regionais da CPRM sobre os procedimentos necessários para prevenir acidentes e doenças do trabalho e as respectivas ações em situações de emergência, notadamente, em atividades laborais de campo em regiões inóspitas.

2 – CONCEITOS

2.1 - Atividades de campo - São aquelas realizadas a céu aberto, exteriormente as instalações físicas da CPRM, que podem ser realizadas em qualquer parte do território nacional, tendo como finalidade o desenvolvimento das etapas dos projetos de campo.

2.2 - Regiões inóspitas - Regiões pouco habitadas, com escassez de recursos naturais, não aptas ao ser humana, com características pouco acolhedora.

2.2.1- As atividades sob estas circunstâncias podem gerar vários riscos a saúde e segurança dos empregados dificultando o acesso a um atendimento médico de emergência, deste modo, há a necessidade de um monitoramento de saúde diferenciado aos empregados que laboram nestas condições.

3 – CRITÉRIOS GERAIS

3.1 - A presente Instrução visa a cumprir o que estabeleceu a Convenção 161, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, em sua Conferência Geral, realizada em 07.06.1985 – Genebra e cumprir as Normas Regulamentadoras de nº 07 e 09, respectivas - PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e PPRA – Programa de Prevenção de Riscos ambientais , previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT - Lei 6214 de 22.12.1977 e a Portaria 3214 do Ministério do Trabalho, de 08.06,1978.

Manual RECURSOS HUMANOS

**MÓD. IV - SAÚDE OCUPACIONAL E
SEGURANÇA DO TRABALHO**

Vigência

/ 02 / 2017

Rubrica Emitente



- 3.2 – Para fins desta instrução as atividades realizadas pela Geologia Marinha, durante a realização das campanhas de alto mar e no litoral em mar raso (próximo à costa) são consideradas atividades de campo.
- 3.3 – A avaliação médica prévia da viagem para desenvolver atividade laboral no campo é necessária para a realização da anamnese ocupacional visando: verificação da aptidão para a atividade de campo específica; rever a existência de pendências médicas na realização do exame médico periódico ocupacional; verificação da carteira de vacina para profilaxia de endemias regionais ou mesmo a atualização. Neste caso o empregado será encaminhado à Unidade de Saúde de referência.

4 - RESPONSABILIDADES

4.1 – Da Medicina e Segurança do Trabalho:

- 4.1.1 - Orientar sobre os meios de prevenção de acidentes e doenças do trabalho em atividades de campo e em condições inóspitas.
- 4.1.2 - Monitorar de forma diferenciada a saúde dos empregados que laboram no campo e em regiões inóspitas.
- 4.1.3 - Orientar às equipes, antes de viagens, sobre as unidades de pronto atendimento médico mais próximas aos locais onde são desenvolvidas as atividades.

4.2 – Do responsável pela Unidades Regional:

- 4.2.1 – Enviar anualmente para o DERHU – CSO, a programação dos projetos com atividades desenvolvidas no campo, contendo informações sobre: nomes dos projetos, localização, descrição das atividades que serão desenvolvidas e os nomes dos empregados participantes.
- 4.2.2 - Zelar pelo cumprimento desta instrução.

- 4.2.3 - Disponibilizar à equipe que vai a campo e em regiões inóspitas, alimentação completa, utensílios necessários e água potável.
- 4.2.4 - Disponibilizar logística dos transportes (veículos terrestres, aeronaves e embarcações) de acordo com as condições e necessidades das equipes, devidamente identificadas e atentando para as condições de segurança e ergonomia.
- 4.2.5 - Adquirir somente embalagens devidamente certificadas para transportar o combustível necessário para o abastecimento dos meios de transportes.
- 4.2.6 - Ao fretar aeronaves e embarcações para a locomoção das equipes, consultar sobre a sua regularidade, nos órgãos competentes.
- 4.2.7 – Os acampamentos devem possuir boas condições de conforto e higiene, para a alimentação, repouso e necessidades fisiológicas.
- 4.2.8 – Solicitar os treinamentos necessários e/ou obrigatórios para as equipes de acordo com o trabalho desenvolvido (Ex: Primeiros Socorros, Salvatagem, Natação, Direção Defensiva, Trabalhos em Espaços Confinados, Trabalho em Altura, Sobrevivência na Selva, Rapel entre outros).

4.3 – Dos gerentes das áreas:

- 4.3.1 – Orientar e fazer cumprir sobre as orientações constantes nesta instrução.
- 4.3.2– O Gerente da área deverá encaminhar para o e-mail saude.ocupacional@cprm.gov.br o formulário “**Encaminhamento para Avaliação de Saúde e Segurança em empregados com Programação de Atividades Laborais no Campo**” constante no anexo A, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), os nomes dos empregados que

participarão das atividades laborativas de campo, nome do projeto, localização, data de início e término para avaliação da Segurança e Medicina do Trabalho.

- 4.3.3 – Adquirir, fiscalizar e orientar a equipe sobre a utilização dos uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's , especificados no Manual de EPI'S, disponibilizado anualmente pela Engenharia de Segurança – ERJ.
- 4.3.4 – Orientar sobre a obrigatoriedade da utilização do crachá funcional para resguardar a segurança pessoal durante o trabalho no campo.
- 4.3.5 – Observar os procedimentos descritos no Fluxograma dos Procedimentos em caso de Acidentes do Trabalho no campo com ou sem óbito, constante no anexo B.
- 4.3.6 - Os acidentes registrados serão incluídos em um banco de dados para a manutenção de estatísticas de acidentes de trabalho, para estudos visando evitar a reincidências de acidentes.
- 4.3.7 - Disponibilizar para as equipes equipamentos de comunicação como rádios, telefones, “spots” e/ou outras tecnologias que venham a ser desenvolvidas, habilitados, para uso em caso de emergências ou outras necessidades.
- 4.3.8 - Definir empregados da CPRM nas Unidades que poderão ser contatados 24 horas, em caso de necessidades/emergência. Tal informação deverá ser disponibilizada para toda equipe de campo antes do início de suas atividades.

4.3.9 - Dar ciência às autoridades locais, quando necessário, sobre os serviços a serem realizados (Prefeituras, Centros Comunitários, Polícia, Forças Armadas, Defesa Civil, Ibama, e demais Instituições).

5 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1– Os casos omissos ou conflituosos desta instrução deverão ser peticionados única e exclusivamente por empregado(a) ao Departamento de Recursos Humanos - DERHU e deverão ser tratados através de parecer técnico da área competente, contendo os entendimentos existentes nas seguintes documentações:
- a) Acordo Coletivo de Trabalho;
 - b) Normas e instruções da empresa; e
 - c) Legislação vigente sobre o assunto.
- 5.2 – Esta Instrução integra o Módulo IV – Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho do Manual de Recursos Humanos.
- 5.3 – A presente Instrução revoga e substitui a Instrução 006/DERHU, editada em 15.05.1995.
- 5.4 – O órgão central de Recursos Humanos é responsável pelo histórico, controle e atualização desta Instrução, cabendo ao órgão gestor de organização e métodos sua compatibilização com os documentos legais e normativos em vigor e a sua divulgação na INTRANET.



Alessandra Márcia Gomes Villar
Chefe do DERHU

De acordo:



Nelson Victor Le Cocq d'Oliveira
Diretor de Administração e Finanças

Manual RECURSOS HUMANOS

**MÓD. IV - SAÚDE OCUPACIONAL E
SEGURANÇA DO TRABALHO**

Vigência

/ 02 / 2017

Rubrica Emitente



Anexos: **A- Formulário de Encaminhamento para Avaliação de Saúde e Segurança em empregados com programação de atividades no campo.**

B- Fluxuograma dos Procedimentos em caso de Acidentes do Trabalho com ou sem óbito em Atividades no Campo.

C - Manual de Orientações Sobre Segurança e Higiene no Trabalho em Atividades da Hidrologia em Rios Poluídos por Esgotos Domésticos.

Referência: **Normas Regulamentadoras nº 07 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e nº 09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais do MTE.**

Distribuição: Geral

Manual RECURSOS HUMANOS

**MÓD. I V - SAÚDE OCUPACIONAL E
SEGURANÇA DO TRABALHO**

Vigência

/ 02 / 2017

Rubrica Emitente

